

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2022¹

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; artigo 201, inciso V, e art. 260, §4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária a sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

¹ Referente ao Protocolo SIMP nº 000070-140/2020



CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantido com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, §4º, que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o município de Boa Hora não apresentou a lei instituidora/criadora nem regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente;

RESOLVE,

RECOMENDAR, ao Sr. **Prefeito Municipal de Boa Hora**, a(o) Senhor(a) **Secretário(a) Municipal de Assistência Social** e a(o) Senhor(a) **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Hora**, que adotem as medidas necessárias para criação/regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Hora, dentre as quais:

a) Criação, por lei, e regulamentação, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias; (segue anexa Cartilha para implantação do fundo da Infância e Adolescência)



b) Inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, no prazo de 30 (dias) após a regulamentação;

c) Criar a Conta bancária para o FIA municipal, no prazo 30 (trinta dias), após a regularização do CNPJ;

d) Cadastrar, após realizada as etapas anteriores, o FIA junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a sua inclusão no programa de Imposto de renda, possibilitando-se a percepção de doação do imposto de renda, por meio do link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=22478; (segue anexo Manual de cadastramento)

e) Destinar recurso orçamentário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barras na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Hora:

a) Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação e Plano de Aplicação, para ser incorporado à lei orçamentária municipal.

Fica(m) o(s) destinatário(s) da recomendação advertido(s) dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude da conduta praticada;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações quando tal elemento subjetivo for exigido;



c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

d) fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que o(s) destinatário(s) se manifeste(m) sobre o cumprimento da primeira etapa constante do(s) item/itens 1 da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Barras, pelo e-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br ou número (86) 98183-2497 (através do aplicativo WhatsApp) as providências tomadas e a documentação hábil a provar as providências adotadas para o seu fiel atendimento, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso;

De mais a mais, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens aos destinatários.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) e aos respectivos destinatários.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Barras-PI, 18 de outubro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

